

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**1º TERMO ADITIVO**

**AO**

**CONTRATO**

**Nº 54/2020**

**T.P Nº 09/2020**

**PROCESSO Nº 001.2021.0037/PMSC**

Ofício 054/2021/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 25 de janeiro de 2021.

A Ilma. Senhora  
**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**  
Procuradora Geral do Município

*Jo Subprocurador  
Em 25.01.2021*

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 54/2020.**

Prezada Senhora,

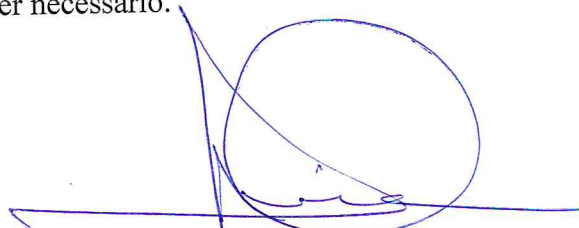
Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 54/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **CONSTRUTORA MACHADO LTDA**, que tem como objeto a **Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem Pluvial de Ruas do 'Loteamento Bosques das Flores' (Ruas 'I', 'A' e 'Bosques das Flores'), Bairro Romualdo Prado, neste Município de São Cristóvão/SE.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Cronograma físico-financeiro;**
- **Ordem de serviço.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



**Edílio José Soares Lima**  
Arquiteto  
CAU n.º A33718-8

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM  
*25/01/2021*  
*Alessandra*

**JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO**

**OBJETO:** PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS "I", "A" E "BOSQUE DAS FLORES" DO LOTEAMENTO BOSQUE DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO.

**EMPRESA CONTRATADA:** CONSTRUTORA MACHADO LTDA.

**NÚMERO DO CONTRATO:** 054/2020

Até o presente momento, já foram medidos 37,47% do objeto contratado e encontra-se em fase de elaboração, um aditivo de valor com valor aproximado de R\$42.296,10 que representa 9,15% do valor contratado.

Devido ao período de pandemia que ocasionou falta de insumos no mercado, a contratada teve dificuldade em adquirir materiais básicos e imprescindíveis para o andamento da obra, tais como, cimento, tijolinho maciço, paralelepípedo, meio fio de concreto, entre outros.

Houve também a necessidade de executar novos serviços que não estavam previstos na planilha da obra e que conseqüentemente levou a um pequeno atraso no cronograma.

Existe ainda um fator que poderá acarretar em atraso do cumprimento do cronograma, que é o muro de uma edificação na Rua Crislayne Barreto, que precisará ser demolido para permitir a abertura de caixaão de rua.

Prevendo ainda o período chuvoso que se aproxima e que poderá atrapalhar a evolução dos serviços de pavimentação e considerando os fatores acima descritos, solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo do contrato firmado

SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Construtora Machado Ltda, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso IV e VI, da Lei 8.666/1993, por um período de **06 meses**.

São Cristóvão, 22 de janeiro 2021.

*Rivelma Ribeiro Lima*

**RIVELMA RIBEIRO LIMA**  
**ENGENHEIRA CIVIL**  
**CREA: 270631427-3**





NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 19 DE JANEIRO DE 2021.

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO - SERGIPE**

Cumprimentando-o cordialmente, estamos solicitando o aditivo de prazo do serviço de Pavimentação e Drenagem das Ruas Bosque das Flores, 1º trecho da Rua A, Rua "1", Loteamento Bosque das Flores.

Com o período de pandemia que vivenciamos, a logística de materiais fornecidos na obra necessitou da redução do ritmo normal de fornecimento.

Além disso, existe a necessidade de acréscimo de prazo por conta de aditivo de novos serviços que surgiram de acordo com o andamento da obra em questão.

Outro fator que nos leva a solicitação do presente, se dá com relação ao período chuvoso que se aproxima nos próximos meses.

Segue anexo, planilha de cronograma de novo prazo que pleiteamos.

**CORDIALMENTE,**

  
**ALINE FERREIRA MACHADO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF: 036.842.505-38**  
**CONSTRUTORA MACHADO LTDA EPP**

Pavimentação e Drenagem das Ruas Bosque das Flores, 1º trecho da Rua A, Rua "1",  
Lot. Bosque das Flores - ADIT. PRAZO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00248

BDI: 21,4%

Ref: Janeiro/2020-1 Moeda: R\$

**CONSTRUTRA MACHADO LTDA - EPP**

Rua 13, nº 211 Loteamento São Braz NOSSA

SENHORA DO SOCORRO-SE CNPJ :

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01	Loteamento Bosque das Flores	462.116,55	100	43.250,43	9,62	44.441,03	9,62	44.441,03	9,62	44.441,03	14,10	65.174,06
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	25.318,46	5,47	1.582,40	0,57	2.638,18	0,57	2.638,18	0,57	2.638,18	0,57	2.638,13
01.02	INSTALAÇÕES DO CANTEIRO	13.146,64	2,85	6,25%	10,42%		10,42%		10,42%		10,42%	
01.03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	453,62	0,1									
01.04	FRETE DOS MATERIAIS	3.233,32	0,7	202,09	0,07	336,91	0,07	336,91	0,07	336,91	0,07	336,91
01.04.001	FRETE MATERIAL ARENOSO	1.954,17	0,42	122,14	0,04	203,62	0,04	203,62	0,04	203,62	0,04	203,62
01.04.002	FRETE MATERIAL BRITADO	1.279,15	0,28	79,95	0,03	133,29	0,03	133,29	0,03	133,29	0,03	133,29
01.05	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	221.104,12	47,83	22.110,40	4,78	22.110,40	4,78	22.110,40	4,78	22.110,40	7,18	33.165,62
01.05.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	7.207,92	1,55	720,79	0,16	720,79	0,16	720,79	0,16	720,79	0,23	1.081,19
01.05.002	PAVIMENTAÇÃO	213.896,20	46,28	21.389,61	4,63	21.389,61	4,63	21.389,61	4,63	21.389,61	6,94	32.084,43
01.06	DRENAGEM FLUVIAL	193.555,62	41,9	19.355,54	4,19	19.355,54	4,19	19.355,54	4,19	19.355,54	6,28	29.033,35
01.07	DIVERSOS	5.304,77	1,15	10,00%	10,00%		10,00%		10,00%		10,00%	
<b>TOTAL SIMPLES</b>		462.116,55	100,00	43.250,43	9,62	44.441,03	9,62	44.441,03	9,62	44.441,03	14,10	65.174,06
<b>TOTAL ACUMULADO</b>		462.116,55	100,00	191.884,52	41,53	236.325,55	60,77	280.766,58	70,39	325.207,61	84,49	390.381,67

*[Handwritten signature and stamp]*



**CONSTRUTRA MACHADO LTDA - EPP**  
Rua 13, nº 211 Loteamento São Braz NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO-SE CNPJ :

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	11º MÊS	12º MÊS		VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
				(%)	VALOR					
01	Loteamento Bosque das Flores	462.116,55	13,68	63.225,33	1,83	8.509,55				
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	25.318,46	0,57	2.638,18	0,58	2.640,75				
01.02	INSTALAÇÕES DO CANTEIRO	13.146,64	10,42%		10,43%					
01.03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	453,62			0,05	226,81				
01.04	FRETE DOS MATERIAIS	3.233,32	0,07	336,91	0,11	337,22				
01.04.001	FRETE MATERIAL ARENOSO	1.954,17	0,04	203,62	0,04	203,83				
01.04.002	FRETE MATERIAL BRITADO	1.279,15	0,03	133,29	0,01	133,39				
01.05	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO	221.104,12	6,96	32.126,48						
01.05.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	7.207,92	0,20	1.047,32						
01.05.002	PAVIMENTAÇÃO	213.896,20	6,71	31.079,16						
01.06	DRENAGEM FLUVIAL	193.555,62	6,09	28.123,76						
01.07	DIVERSOS	5.304,77	1,15		1,15	5.304,77				
	<b>TOTAL SIMPLES</b>	462.116,55	13,68	63.225,33	1,83	8.509,55				
	<b>TOTAL ACUMULADO</b>	462.116,55	98,17	453.607,00	100,00	462.116,55				

*Handwritten signature and stamp:*  
KARLA C. SEIXAS DE OLIVEIRA  
CARRERA 21-33305153

Pavimentação e Drenagem das Ruas Bosque das Flores, 1º trecho da Rua A, Rua "1",  
 Lot. Bosque das Flores - ADIT.PRAZO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00248

BDI: 21,4%

**CONSTRUTORA MACHADO LTDA - EPP**

Rua 13, nº 211 Loteamento São Braz NOSSA

SENHORA DO SOCORRO-SE CNPJ:

Ref: Janeiro/2020-1 Moeda: R\$

ITEM	SERVICOS	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01	Loteamento Bosque das Flores	462.116,55	3,28	15.155,08	4,57	21.137,17	9,36	43.247,57	9,56	44.160,16	5,40	24.934,11
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	25.318,46	0,34	1.575,87	0,34	1.579,87	0,34	1.579,87	0,34	1.582,40	0,34	1.582,40
01.02	INSTALAÇÕES DO CANTEIRO	13.146,64	2,85	13.146,64								
01.03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	453,62	0,05	226,81								
01.04	FRETE DOS MATERIAIS	3.233,32	0,04	201,76	0,04	201,76	0,04	201,76	0,04	202,09	0,04	202,09
01.04.001	FRETE MATERIAL ARENOSO	1.954,17	0,03	121,94	0,03	121,94	0,03	121,94	0,03	122,14	0,03	122,14
01.04.002	FRETE MATERIAL BRITADO	1.279,15	0,02	79,82	0,02	79,82	0,02	79,82	0,02	79,95	0,02	79,95
01.05	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	221.104,12					4,78	22.110,40	4,78	22.110,40	5,01	23.149,62
01.05.001	SERVÇOS PRELIMINARES	7.207,92					0,16	720,79	0,16	720,79	0,16	754,67
01.05.002	PAVIMENTAÇÃO	213.896,20					4,63	21.389,61	4,63	21.389,61	4,85	22.394,95
01.06	DRENAGEM PLUVIAL	193.555,62			4,19	19.355,54	4,19	19.355,54	4,39	20.265,27		
01.07	DIVERSOS	5.304,77					10,00%		10,00%			
	<b>TOTAL SIMPLES</b>	462.116,55	3,28	15.155,08	4,57	21.137,17	9,36	43.247,57	9,56	44.160,16	5,40	24.934,11
	<b>TOTAL ACUMULADO</b>	462.116,55	3,28	15.155,08	7,85	36.292,25	17,21	79.539,82	26,77	123.699,98	32,17	148.634,09

*[Handwritten signature]*  
 KARENISE 270385675-5



## ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

CONTRATO Nº 054/2020

**OBJETO:** OBRAS/SERVIÇOS DE “PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DO ‘LOTEAMENTO BOSQUE DAS FLORES’ (RUAS ‘I’, ‘A’ e ‘BOSQUE DAS FLORES’), BAIRRO ROMUALDO PRADO”, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

**VALOR:** R\$ 462.116,55

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 06 (seis) meses


**CONTRATADA:** CONSTRUTORA MACHADO LTDA

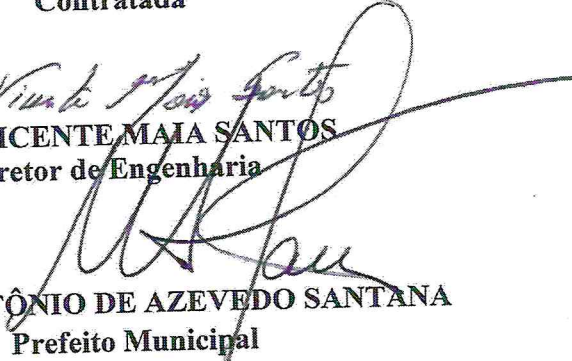
Tendo em vista o Contrato nº 054/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa CONSTRUTORA MACHADO LTDA, para executar as OBRAS/SERVIÇOS DE “PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DO ‘LOTEAMENTO BOSQUE DAS FLORES’ (RUAS ‘I’, ‘A’ e ‘BOSQUE DAS FLORES’), BAIRRO ROMUALDO PRADO”, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica Vossa Senhoria cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

**Cumpre-se**

São Cristóvão, 20 de agosto de 2020.

  
**Aline Serruca Machado**  
CONSTRUTORA MACHADO LTDA  
Contratada

  
**JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS**  
Diretor de Engenharia

  
**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal



Processo nº 001.2021.0037/PMSC

Parecer PGM Nº: 84/2021

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução

#### EMENTA:

Contrato nº 54/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos II, IV e V, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.

#### I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 54/2020, que tem como objeto obras e serviços “**pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do ‘Loteamento Bosques das Flores’ (Ruas ‘I’, ‘A’ e ‘Bosque das Flores’), bairro Romualdo Prado**”, neste Município de São Cristóvão, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorre dos seguintes fatos: a) em virtude do período chuvoso; b) necessidade de medidas para conter a disseminação da pandemia da COVID-19, influenciando no ritmo de execução dos serviços; c) aliado a isso, houve escassez de materiais/insumos para construção civil, bem como a necessidade de executar novos serviços que não estavam previstos na planilha da obra e conseqüentemente vai gerar um aditivo de valor que se encontra em fase de elaboração, alterando com isso as condições de execução quanto ao prazo então estabelecido.

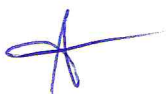
Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 06 (seis) meses para a execução dos serviços e conclusão do objeto.

É o relatório.

#### II - Fundamentação:

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos II, IV e V do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação,



**mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:** II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. Outrossim, agora por força do seu inciso, IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Conquanto a ocorrência de chuvas seja um evento previsível, fato é que neste ano elas foram torrenciais. Houve ainda, a necessidade de medidas para conter a disseminação da pandemia da COVID-19. Como também, houve escassez de materiais/insumos para construção civil, fato esse público e notório.

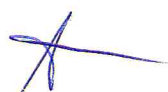
Verifica-se ainda na justificativa que a nova realidade visa atender as necessidades surgidas durante a execução da obra, para permitir o Município de executar as obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do Loteamento Bosques das Flores uma vez que haverá o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, através do aditivo de valor já em fase de confecção como o percentual de aproximadamente 9,15% do valor contratado. Uma alteração que impacta no cronograma inicial, exigindo-se, por isso, uma dilação proporcional, a fim de contemplar essa nova realidade.

Como evidenciado, ocorrendo uma diminuição do ritmo de trabalho e/ou atraso de providência sob a sua responsabilidade, bem como a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, como no caso da pandemia, com se sucedeu na hipótese, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de execução.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal desse prédio prestação de serviço público essencial.

De qualquer forma, há de se considerar a natureza da contratação. Em situação tal qual, ou seja, tratando-se do denominado “contrato por escopo”, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em





tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 63/2020 pelo simples decurso do tempo, que não seria o caso, e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

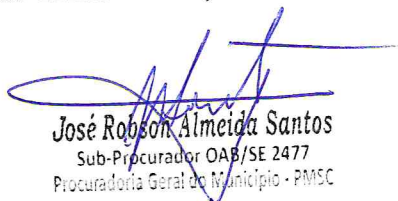
### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **06 (seis) meses**, a teor do disposto e autorizado nos incisos II, IV e V, do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 08 de fevereiro de 2021.



José Robson Almeida Santos  
Sub-Procurador OAB/SE 2477  
Procuradoria Geral do Município - PMSC

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2020**

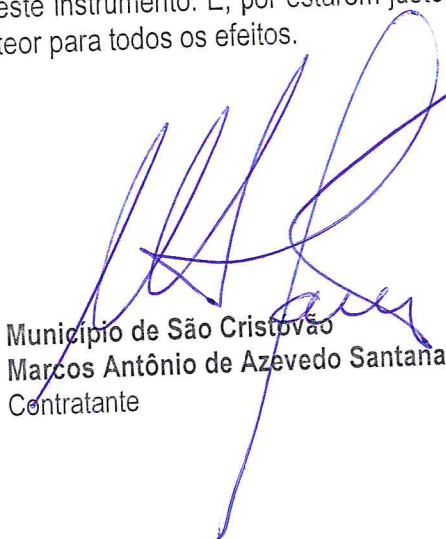
**TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020 - objeto - execução das obras e serviços de “pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do ‘Loteamento Bosques das Flores’ (Ruas ‘I’, ‘A’ e ‘Bosque das Flores’), bairro Romualdo Prado”, neste Município de São Cristóvão.**

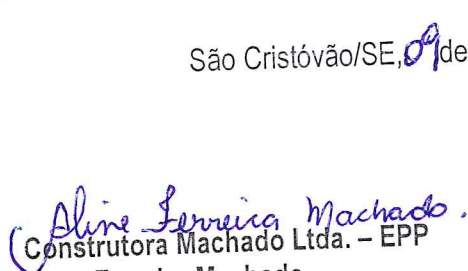
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **CONSTRUTORA MACHADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.420.381/0001-75, com sede na rua Treze, nº 211, Galpão, Loteamento São Braz, São Braz, Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160-000), neste ato representada por sua representante, a senhora Aline Ferreira Machado, brasileira, solteira, empresária, Identidade nº 3.070.599-1(SSP/SE), CPF nº 036.842.505-38, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos II, IV e V, do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas.

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 84/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses contados a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 09 de fevereiro de 2021.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

  
Construtora Machado Ltda. – EPP  
Aline Ferreira Machado  
Contratada



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	CONSTRUTORA MACHADO LTDA EPP		
<b>Nome Fantasia:</b>	CONSTRUTORA MACHADO	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	N. Sra. do Socorro	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Jurídica / 20.420.381/0001-75
<b>Data da Emissão:</b>	03/02/2021 07:54	<b>Data de Validade:</b>	* 05/03/2021 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002625994 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 0614345395 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
  - Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
  - A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.420.381/0001-75

**Razão Social:** CONSTRUTORA MACHADO LTDA EPP

**Endereço:** RUA 21 35 CASA / CONJ MARCOS FREIRE / NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO / SE / 49160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/02/2021 a 05/03/2021

**Certificação Número:** 2021020404264011528352

Informação obtida em 09/02/2021 17:28:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



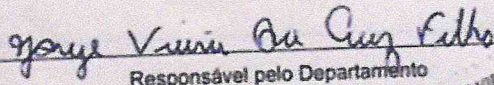


**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO**  
**COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL**

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2021 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 20/01/2021

<b>Contribuinte:</b> CONSTRUTORA MACHADO LTDA - EPP		
<b>Localização:</b> AVN TREZE, 211 - Bairro: SAO BRAZ NOSSA SENHORA DO SOCORRO		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: CONSTRUTORA MACHADO LTDA - EPP		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
20.420.381/0001-75		73810
Código Atividade:	4120400 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
Validade:	19/02/2021	
Observações: (Cad. Mercantil)		
 Responsável pelo Departamento		

JORGE VIEIRA DA CRUZ FILHO  
Especializador de Tributos  
Município de Nossa Senhora do Socorro

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

69D266838D0C79348A9A02D67BA7CB22EC4D3320



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 37562/2021**

**Inscrição Estadual:** 27.154.084-2  
**Razão Social:** CONSTRUTORA MACHADO LTDA  
**CNPJ:** 20.420.381/0001-75  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**Atividade Econômica:** CONSTRUCAO DE EDIFICIOS  
**Endereço:** RUA TREZE GALPAO LOTEAMENTO SAO BRAZ 211  
SAO BRAZ - NOSSA SENHORA DO SOCORRO CEP: 49160000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **25/01/2021 16:27:04**, é válida até **24/02/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Janeiro de 2021

**Autenticação:202101250QGDVE**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 37556/2021**

**Inscrição Estadual:** 27.154.084-2  
**Razão Social:** CONSTRUTORA MACHADO LTDA  
**CNPJ:** 20.420.381/0001-75  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**Atividade Econômica:** CONSTRUCAO DE EDIFICIOS  
**Endereço:** RUA TREZE GALPAO LOTEAMENTO SAO BRAZ 211  
SAO BRAZ - NOSSA SENHORA DO SOCORRO CEP: 49160000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

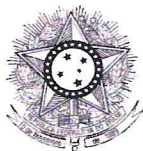
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **25/01/2021 16:25:12, válida até 24/02/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Janeiro de 2021

**Autenticação:202101250QGDP**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA MACHADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.420.381/0001-75

Certidão nº: 4693463/2021

Expedição: 03/02/2021, às 07:47:53

Validade: 01/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA MACHADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.420.381/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



Fundação  
Municipal de Cultura  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura




SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 054/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos II, IV e V, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 54/2020**, por mais **06 (seis) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de fevereiro de 2021.

  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Prefeito Municipal

IV - Wilyam Rawell Souza Correia - CPF nº 034.475.415-47.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão de que trata esta Portaria será exercida pelo membro listado no Inciso I, deste artigo.

Art. 3º Esta Comissão terá duração de 12 meses, podendo ser renovada por igual período, sendo concedido aos seus membros um adicional no valor estabelecido pelo Art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 279/2017, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

São Cristóvão/SE, 13 de fevereiro de 2021.

**QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS**  
Secretária Municipal de Educação

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020** - objeto - execução das obras e serviços de "pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do 'Loteamento Bosques das Flores' (Ruas 'I', 'A' e 'Bosque das Flores'), bairro Romualdo Prado", neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa CONSTRUTORA MACHADO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.420.381/0001-75, com sede na rua Treze, nº 211, Galpão, Loteamento São Braz, São Braz, Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160-000), neste ato representada por sua representante, a senhora Aline Ferreira Machado, brasileira, solteira, do Socorro/SE (CEP 49160-000), neste ato representada por sua representante, a senhora Aline Ferreira Machado, brasileira, solteira, empresária, Identidade nº 3.070.599-1(SSP/SE), CPF nº 036.842.505-38, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõem os incisos II, IV e V, do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas.

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 84/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses contados a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 09 de fevereiro de 2021.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Construtora Machado Ltda. - EPP  
Aline Ferreira Machado  
Contratada

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020**

**CARTA CONVITE Nº 01/2020** - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de terraplenagem e pavimentação do entorno da Ponte do Povoado Camboatá.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. Jurandir Alves Bessa Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõem os incisos II e V, do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas.

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 52/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses contados a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 11 (onze) meses desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de fevereiro de 2021.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME  
Jurandir Alves Bessa Filho  
Contratada

**SECRETARIAS**

**EXTRATO DO CONTRATO N. 02/2021**  
**CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Contrato nº 02/2021, decorrente da Dispensa nº 01/2021.

CONTRATADA:

SERVICOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Município de São Cristóvão, Sergipe, nas mídias impressas e eletrônicas no Diário Oficial - Estado de Sergipe, através do aplicativo "IoneWS Multidiários Web", em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal no Portal da SEGRASE, atendendo as necessidades da administração direta e indireta.

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>